



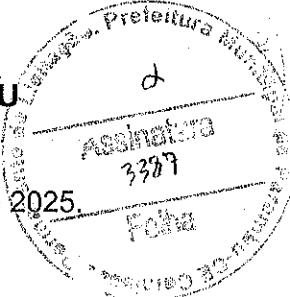
GOVERNO MUNICIPAL DE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU

CNPJ Nº 07.731.102/0001-26

Parambu-CE, 08 de julho de 2025.



A

NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 74.068.008/0001-26
RUA TUPI, NUMERO 1017, BAIRRO HENRIQUE JORGE, MUNICIPIO DE
FORTALEZA, ESTADO DO CEARA, CEP: 60.510-215.

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado(a) Senhor(a),

Na forma do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, vimos convocar V.S.^a para retirada e assinatura de Contrato decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.17.001-SESA cujo objeto é o Registro de preço para aquisição de materiais hospitalares, laboratorial, dermatológico, otorrino, e medicamentos para atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Parambu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Contrato está disponível na Prefeitura Municipal de Parambu na Rua Juscelino Kubitschek, Número 85, Bairro Centro, Município de Parambu, Estado do Ceará, CEP 63.680-000, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá aceitar assinatura digital, desde que baseada em certificado digital, para que possa conferir validade aos atos praticados eletronicamente.


Waliderley Pereira Diniz
ORDENADOR DE DESPESAS
Secretaria de Saúde

Recebido em: _____ / _____ / _____

MANUELA DE
OLIVEIRA
DANTAS:049089743
65
Assinado de forma digital
por MANUELA DE OLIVEIRA
DANTAS:04908974365
Dados: 2025.07.08 19:34:35
-03'00'

Manuela de Oliveira Dantas
CPF nº 049.089.743-65



GOVERNO MUNICIPAL DE
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU
CNPJ Nº 07.731.102/0001-26



CONTRATO Nº 2025.07.08.002-SESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.17.001-SESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.13.001-SESA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PARAMBU, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARAMBU, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE SAÚDE E A
CONTRATADA NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA - CNPJ:
74.068.008/0001-26, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Parambu, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.731.102/0001-26, com sede Rua Juscelino Kubitschek, nº 85, Centro, Parambu, Ceará, CEP 63.680-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Sr. Wanderley Pereira Diniz, nomeado pelo Decreto nº 03/2021 de 04 de janeiro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.068.008/0001-26 sediada na Rua Tupi, Numero 1017, Bairro Henrique Jorge, Municipio de Fortaleza, Estado do Ceara, CEP: 60.510-215, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Manuela de Oliveira Dantas, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.089.743-65, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.13.001-SESA e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.17.001-SESA, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.17.001-SESA e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de para aquisição de materiais hospitalares, laboratorial, dermatológico, otorrino, e medicamentos para atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Parambu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Objeto da Contratação:

GRUPO 04 - XAROPES						
ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lactulona ameixa xarope 120ml - lactulose 667mg/mL	J&J	40	Vidro	R\$ 9,62	R\$ 384,80



2	Albendazol suspensão	PRATI DONADUZZI	160	Frasco	R\$ 3,82	R\$ 611,20
3	Ambroxol adulto 30 mg / 100 ml xarope	NATULAB	600	Vidro	R\$ 4,29	R\$ 2.574,00
4	Ambroxol infantil 15 mg / 5ml xarope	NATULAB	600	Vidro	R\$ 6,42	R\$ 3.852,00
5	Ampicilina 250 mg 100 ml suspensao	SANOFI	100	Vidro	R\$ 20,55	R\$ 2.055,00
6	Levodropopropizina 30 mg 100 ml xarope	PRATI DONADUZZI	40	Frasco	R\$ 35,70	R\$ 1.428,00
7	Azitromicina 600 mg 15 ml suspensao	HIPOLABOR	150	Vidro	R\$ 8,40	R\$ 1.260,00
8	Azitromicina 900 mg 15 suspensao	HIPOLABOR	150	Vidro	R\$ 20,55	R\$ 3.082,50
9	Acebrofilina xarope 120 ml adulto e pediatrico	PRATI DONADUZZI	60	Vidro	R\$ 21,13	R\$ 1.267,80
10	Complexo B 100 ML xarope	GROLAB	120	Vidro	R\$ 20,14	R\$ 2.416,80
11	Dexametasona xarope 0,5 mg / 5 ml 120 ml	VITAMEDIC	100	Vidro	R\$ 5,14	R\$ 514,00
12	Hidróxido de alumínio suspensão 0,5 mg / 5 ml 120 l	NATULAB	200	Vidro	R\$ 11,70	R\$ 2.340,00
13	Ibuprofeno 20 mg 100 ml xarope	MEDLEY	150	Frasco	R\$ 8,01	R\$ 1.201,50
14	Ibuprofeno 50 mg / ml 30 ml gotas	MEDLEY	150	Frasco	R\$ 2,72	R\$ 408,00
15	Simeticona 25mg + Hidroxido de alumínio 153mg+Hidroxido de magnésio 200mg 150ml	KAOMAGNA	60	Vidro	R\$ 12,02	R\$ 721,20
16	Betametasona xarope	MEDLEY	60	Vidro	R\$ 9,66	R\$ 579,60
17	Betametasona + maleato de dexclofeniramina xarope	PRATI DONADUZZI	60	Vidro	R\$ 10,30	R\$ 618,00
18	Timodulina xarope (leucogen)	LEUCOGEN	30	Vidro	R\$ 110,62	R\$ 3.318,60
19	Loratadina 1 mg /100 ml xarope	GROLAB	200	Frasco	R\$ 5,93	R\$ 1.186,00
20	Metronidazol 40 mg / 100 ml xarope	SANOFI	150	Frasco	R\$ 5,42	R\$ 813,00
21	Nistatina suspesao oral	HIPOLABOR	100	Vidro	R\$ 5,44	R\$ 544,00
22	Paracetamol 500mg + cloridrato de pseudoefedrina 30mg	ANTUX	60	Vidro	R\$ 12,33	R\$ 739,80
23	Levodropopropizina xarope 120 ml	ACHÉ	60	Vidro	R\$ 35,70	R\$ 2.142,00
24	Óleo minera 100%	CRISTALIA	100	Vidro	R\$ 6,50	R\$ 650,00
25	Maleato de dexclofeniramina 2mg /5 mg 120 ml antialergico	NATULAB	60	Vidro	R\$ 9,27	R\$ 556,20
26	Maleato de dexclofeniramina 120 ml expectorante	NATULAB	60	Vidro	R\$ 11,17	R\$ 670,20
27	Predinizolona 3 mg 120 ml xarope	ACHÉ	200	Frasco	R\$ 15,05	R\$ 3.010,00
28	Salbutamol 100 xarope	PRATI	120	Vidro	R\$ 3,59	R\$ 430,80



		DONADUZZI				
29	Secnidazol 450mg suspensão oral 15ML	PRATI DONADUZZI	100	Frasco	R\$ 11,36	R\$ 1.136,00
30	Sulfametaxazol + trimetoprima 500 mg+ 400 mg suspensão	PRATI DONADUZZI	250	Frasco	R\$ 9,46	R\$ 2.365,00
31	Profol xarope	MEDLEY	25	Frasco	R\$ 17,19	R\$ 429,75
32	Desloratadina xarope	GROLAB	100	Vidro	R\$ 12,64	R\$ 1.264,00
33	Cefalexina 250 mg / 5 ml pó para suspensao	EUROFARMA	150	Vidro	R\$ 13,48	R\$ 2.022,00
34	Amoxicilina 250 mg / 5 ml pó para suspensão oral	EUROFARMA	150	Vidro	R\$ 26,83	R\$ 4.024,50
35	Ciproptadina 0,8ml/mL+Cobamamida 0,2mg/ML	COBACITIN	25	Vidro	R\$ 63,75	R\$ 1.593,75
VALOR GLOBAL DO GRUPO					R\$ 52.210,00	

GRUPO 05 - GOTAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Argirol colírio 10% 05 ml	ALLERGAN	60	Frasco	R\$ 10,70	R\$ 642,00
2	Atrovent 0,25 mg / ml 20 ml gotas	BOEHRINGER	300	Frasco	R\$ 5,39	R\$ 1.617,00
3	Butibrometto de escopolamina +dipirona sódica 75 mg 20ml	FARMACE	300	Frasco	R\$ 18,41	R\$ 5.523,00
4	Clorafenicol colírio 4 mg / ml 10 ml	ALLERGAN	60	Frasco	R\$ 15,43	R\$ 925,80
5	Solução de Cloreto de sódio 0,9%, adulto 30ML	FARMAX	80	Frasco	R\$ 7,51	R\$ 600,80
6	Cloridrato de ambroxol 7,5mg/ml gotas 50ml	PRATI DONADUZZI	30	Frasco	R\$ 6,21	R\$ 186,30
7	Maleato de brofeniramina +cloridrato de fenilefrina 2 mg / ml 30 ml	NOVARTIS	60	Frasco	R\$ 21,20	R\$ 1.272,00
8	Fosfato dissódico de dexametasona 1,0mg/ML+ Sulfato de neomicina 3,5mg/ml – (5ml)	ALCON	30	Frasco	R\$ 17,46	R\$ 523,80
9	Diclofecaco gotas 15 mg / ml 10 ml	HIPOLABOR	150	Frasco	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
10	Dimenidrinato 25mg/ml cloridrato de piridoxina 5mg/ml	DRAMIN	100	Frasco	R\$ 11,47	R\$ 1.147,00
11	Dimeticona gotas 75 mg / ml	HIPOLABOR	1.000	Frasco	R\$ 3,63	R\$ 3.630,00
12	Dipirona gotas 500 mg / ml 10 ml	FARMACE	1.000	Frasco	R\$ 2,04	R\$ 2.040,00
13	Euroato de memetasona spray	GLENMARK	75	Caixa	R\$ 24,12	R\$ 1.809,00
14	Metoclopramida gotas 4 mg / 10 ml	HIPOLABOR	750	Frasco	R\$ 5,64	R\$ 4.230,00
15	Paracetamol gotas	EMS	750	Frasco	R\$ 4,79	R\$ 3.592,50
16	Picosulfato de sódio 7,5 mg / ml (guttalax) gotas	GUTTALAX	30	Frasco	R\$ 11,52	R\$ 345,60



17	Picosulfato de sódio 7,5mg/mL	GUTTALAX	50	Millilitro	R\$ 30,62	R\$ 1.531,00
18	Fuocinolona acetonida 0,275mg/ml+sulfato de neomicina 3,85mg/ml+sulfato de polimixina B 11.000U.I.mg/ml+cloridrato de lidocaína 20mg/ml	PANOTIL	30	Frasco	R\$ 13,50	R\$ 405,00
19	Tobramicina colírio	ALLERGAN	10	Frasco	R\$ 8,77	R\$ 87,70
20	Vitamina C gotas	SANDOWN	175	Frasco	R\$ 1,62	R\$ 283,50
21	Panotil gotas	PANOTIL	75	Frasco	R\$ 13,44	R\$ 1.008,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO						R\$ 32.450,00

GRUPO 09 - MATERIAL DERMATOLOGISTA

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pinça Anatômica nº 14	ABC	10	Unidade	R\$ 14,85	R\$ 148,50
2	Porta Bisturi nº 03	ABC	3	Unidade	R\$ 12,82	R\$ 38,46
3	Porta Agulha	ABC	3	Unidade	R\$ 23,27	R\$ 69,81
4	Tesoura Iris 11,5cm reta	ABC	3	Unidade	R\$ 17,27	R\$ 51,81
5	Cubas Redondas Inox Autoclaváveis	FAVA	3	Unidade	R\$ 23,75	R\$ 71,25
VALOR GLOBAL DO GRUPO						R\$ 379,83

GRUPO 10 - MATERIAL OTORRINO

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cal sodada c/ 5 litros 4,5 kg	ATRASORB	2	Unidade	R\$ 222,30	R\$ 444,60
2	Laminas p/ laringoscópio Nº 04 curva	EXACTA	12	Unidade	R\$ 78,37	R\$ 940,44
3	Madril p/ entubaçao endotraqueal adulto	OXIGEL	12	Unidade	R\$ 26,77	R\$ 321,24
4	Novacol 100 mg /anestésico local cx c/ 25 amp 2 ml	SS WHITE	2	Caixa	R\$ 50,70	R\$ 101,40
5	Anestésico lidocaina 3% com vaso (Novocol)	SS WHITE	400	Caixa	R\$ 109,21	R\$ 43.684,00
6	Sensores de bis adulto e pediátrico	MEDTRONIC	12	Unidade	R\$ 270,85	R\$ 3.250,20
7	Seringa 60 ml com bico rosqueado	DESCARPACK	100	Unidade	R\$ 2,01	R\$ 201,00
8	Teste de uréase p/ endoscopia cx/ 50 und	NEWPROV	300	Caixa	R\$ 93,74	R\$ 28.122,00
9	Triancinolona hexacetônida 20 mg/ml - suspensão injetável frasco ampola com 5 ml	EMS	12	Unidade	R\$ 78,58	R\$ 942,96
10	Torneirinhas triney 03 vis	STARMED	300	Unidade	R\$ 0,88	R\$ 264,00
11	Tubo endotraqueal 2,0 c/ balão cx c/ 10 unidade	LAMEDID	12	Caixa	R\$ 29,88	R\$ 358,56
12	Tubo endotraqueal 3,0 c/ balão cx c/ 10 unidade	LAMEDID	12	Caixa	R\$ 38,34	R\$ 460,08



13	Tubo endotraqueal 3,5 c/ balao cx c/ 10 unidade	LAMEDID	12	Caixa	R\$ 46,95	R\$ 563,40
14	Tubo endotraqueal 4,0 c/ balão cx c/ 10 unidade	LAMEDID	12	Caixa	R\$ 39,42	R\$ 473,04
15	Tubo endotraqueal 4,5 c/ balao cx c/ 10 unidade	LAMEDID	12	Caixa	R\$ 48,27	R\$ 579,24
16	Tubo endotraqueal 5,0 c/ balao cx c/ 10 unidade	LAMEDID	12	Caixa	R\$ 43,62	R\$ 523,44
17	Tubo endotraqueal 5,5 c/ balao cx c/ 10 unidades	LAMEDID	12	Caixa	R\$ 50,55	R\$ 606,60
18	Tubo endotraqueal 6,0 c/ balão cx c/ 10 unidades	LAMEDID	12	Caixa	R\$ 38,58	R\$ 462,96
19	Tubo endotraqueal 6,5 c/ balao cx c/ 10 unidade	LAMEDID	12	Caixa	R\$ 39,78	R\$ 477,36
20	Tubo endotraqueal 2,5 c/ balao cx c/ 10 unidades	LAMEDID	12	Caixa	R\$ 36,09	R\$ 433,08
21	Sistema de baraka um	PROTEC	2	Unidade	R\$ 186,19	R\$ 372,38
22	Reanimador manual adulto (ambu)	PROTEC	2	Unidade	R\$ 234,30	R\$ 468,60
23	Reanimador manual pediatrico (ambu)	PROTEC	2	Unidade	R\$ 218,69	R\$ 437,38
24	Cânula de guedel Nº 01	PROTEC	2	Unidade	R\$ 3,70	R\$ 7,40
25	Cânula de guedel Nº 02	PROTEC	10	Unidade	R\$ 2,92	R\$ 29,20
26	Cânula de guedel Nº 03	PROTEC	10	Unidade	R\$ 2,88	R\$ 28,80
27	Cânula de guedel Nº 04	PROTEC	10	Unidade	R\$ 2,53	R\$ 25,30
28	Cânula de guedel Nº 05	PROTEC	10	Unidade	R\$ 3,59	R\$ 35,90
29	Cloridrato de lidocaína spray 10 % 50 ml	CRISTALIA	30	Unidade	R\$ 159,46	R\$ 4.783,80
VALOR GLOBAL DO GRUPO						R\$ 89.398,36

GRUPO 14 - MATERIAL USO VETERINÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Xilazina 1%	VETMAX	4	Caixa	R\$ 18,06	R\$ 72,24
2	Acepromazina 2%	AGRIVETT	4	Caixa	R\$ 16,28	R\$ 65,12
3	Ketamina	DOPALEN	4	Caixa	R\$ 36,77	R\$ 147,08
VALOR GLOBAL DO GRUPO						R\$ 284,44
VALOR GLOBAL						R\$ 174.722,63

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital de Licitação;

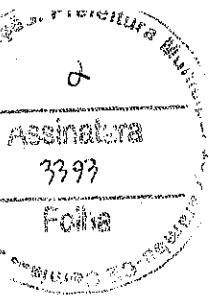
2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro 2025, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima,



ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 174.722,63 (cento e setenta e quatro mil e setecentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Parambu, através da Secretaria de Saúde, que atestarão a execução do objeto contratado.

5.2. Caso o faturamento seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Parambu, através da Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da entrega dos produtos pela CONTRATADO(A).

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

6.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, pelo CONTRATANTE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA,



exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Prefeitura Municipal de Parambu, através da Secretaria de Saúde, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas: 02.06.06.10.122.0402.2008, Elemento de Despesa: 33.90.30.00.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A contratação conta com garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.2.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela



seguradora.

9.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

9.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício do fornecimento ou o adimplemento pela Administração.

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.5.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil.

9.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU

CNPJ Nº 07.731.102/0001-26

Assinatura

3396

Folha

9.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:

10.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de averiguação da obrigação disposta no item 10.13, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência; para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.22. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.23. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.



10.24. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados - LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente;

11.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente;

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos;

11.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Contrato;

11.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1. A Administração terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.

11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como



por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o art. 7º a 8º do Decreto nº 15.524/2023 e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

12.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

12.3. A gestão do contrato será realizada pelo Sr. Wanderley Pereira Diniz, nomeado pelo Decreto nº 03/2021 de 04 de janeiro de 2021

12.4. A fiscalização do contrato será realizada pelo pelo Fiscal Titular Sr. Francisco Diogo Andrade Cavalcante – Mat. 4465 bem como a Suplente Sra. Antônia Ivaneide de Castro – Mat. 0021, nomeados pela Portaria nº 040/2025 de 02 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU
CNPJ Nº 07.731.102/0001-26**



14.1.2.9. Fraudar a licitação

14.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

14.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



14.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirão os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023.

14.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

14.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

14.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



15.5. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

19.1.1. Para os casos previstos no item 20.1, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.



19.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Parambu do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Contratante	Nome do Titular	Cargo
Secretaria de Saúde	Wanderley Pereira Diniz	Ordenador de Despesas
Contratada	Nome do Representante	e-mail da empresa
NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Manuela de Oliveira Dantas	nortmedhospitalar@outlook.com

Parambu-CE, 08 de julho de 2025.

MANUELA DE
OLIVEIRA
DANTAS:04908974365

Assinado de forma digital por
MANUELA DE OLIVEIRA
DANTAS:04908974365
Dados: 2025.07.08 19:35:23
-03'00'

Wanderley Pereira Diniz
ORDENADOR DE DESPESAS
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

Manuela de Oliveira Dantas
CPF Nº 049.089.743-65
NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 74.068.008/0001-26
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sonia Heulin Bonatto Ferreira
01.
Nome:
CPF: 614.810.353-38

Manuel Yuri Costa Paiva
02.
Nome:
CPF: 070.934.443-44